

Lei nº 1.310, de 3 de junho de 1963.

há nova redação aos artigos 1º da lei nº 1.330, de 23-3-1962 e nº 1.288, de 17-1-1963.-

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Para a ter a seguinte redação os artigos 1º das leis nº 1.330, de 23-3-1962 e nº 1.288, de 17-1-1963:-

"Artigo 1º - As tarcas de guias de granito e sargetas a paralelepipedos, rejuntadas a asfalto, a partir desta data, fiquem fixadas de acôrdo com a seguinte tabela:

1º - Guias de granito, metro linear - Cr\$ 530.00

2º - Sargetas a paralelepipedos rejunta-

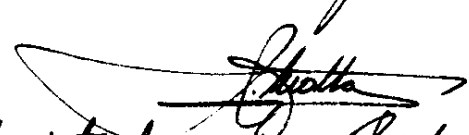
das a asfalto, metro quadrado - Cr\$ 1.000.00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 3 de junho de 1963.

José Hortale
Presidente da Câmara, no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 3 de junho de 1963.


Assistente do Prefeito.